

Despacho N.º 13/2017

Assunto: Financiamento exploratório para projetos internacionais

Com vista a promover a preparação de candidaturas competitivas a concursos de investigação financiados pela Comissão Europeia, ouvido o Conselho Científico na sua reunião de 17 de março de 2017, procede-se à 3ª alteração do Regulamento em título, que se anexa ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

Fica revogado o Regulamento do financiamento exploratório para Projetos internacionais publicado pelo Despacho nº 10/2016, de 11 de abril de 2016.

Lisboa, 23 de março de 2017

O Diretor

Prof. Doutor Francisco Caramelo

Regulamento do financiamento exploratório para projetos internacionais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O financiamento exploratório, aprovado em Conselho Científico da FCSH/NOVA, é atribuído anualmente, até quatro **candidaturas** conducentes à preparação de projetos a concursos financiados pela Comissão Europeia e à submissão de **publicações** em bases de dados indexadas, de acordo com os critérios e procedimentos explicitados seguidamente.

Artigo 2.º

CrITÉrios

1. São elegíveis para este financiamento os docentes, os investigadores e os bolsiros de investigação que tenham vínculo contratual com a FCSH, bem como os bolsiros de doutoramento e de pós-doutoramento e os estudantes de doutoramento que sejam acolhidos por uma unidade de investigação da FCSH.

2. Não são elegíveis candidaturas de investigadores responsáveis que já tenham tido “Financiamento exploratório para projetos internacionais” aprovado.

3. Pretende-se apoiar a preparação de **candidaturas** a projetos financiados pela Comissão Europeia, assim como a publicação em revistas indexadas em bases de dados internacionais. Como tal, para além da submissão da candidatura a financiamento da Comissão Europeia, o investigador responsável deve assegurar que a sua equipa científica (listada na alínea b) do nº 1 do Artigo 3º) submete **pelo menos duas publicações** em revistas da Web of Science e Scopus no prazo estipulado para o seu Financiamento Exploratório.

4. Não serão consideradas elegíveis candidaturas a redes de investigação científica.

5. O Financiamento Exploratório tem a duração máxima de 24 meses e um valor máximo de 10.000€ por candidatura.

6. O financiamento a atribuir destina-se a atividades de *networking* e de apoio à publicação internacional e não de investigação.

a. São consideradas elegíveis apenas as seguintes despesas:

- recursos humanos: bolsas para apoio à preparação de candidaturas;
- missões: viagens e alojamento dos membros da equipa;

- aquisição de Bens e Serviços: tradução e revisão de textos, formação do Investigador Responsável (IR), custos associados à publicação em Acesso Aberto.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. Cada candidatura deverá ser enviada em formato digital, incluindo:

a. Apresentação do projeto de investigação a submeter

i. Convocatória a que pretendem submeter o projeto;

ii. Caracterização da equipa de investigação da FCSH (investigador responsável, investigadores participantes, área de especialização e trabalho desenvolvido na área a que se pretendem candidatar, experiência prévia de participação em projetos de investigação internacionais, outros dados relevantes);

iii. Caracterização das equipas de investigação parceiras, caso aplicável (investigadores participantes, com as respetivas filiações institucionais, áreas de especialização e trabalho desenvolvido na área a que se pretendem candidatar, parcerias anteriores com a equipa da FCSH/NOVA, experiência prévia de participação em projetos de investigações internacionais, outros dados relevantes e declaração de interesse na participação do projeto);

iv. Título e acrónimo do projeto

v. Resumo do projeto (máx. 5 linhas)

vi. Palavras-chave

vii. Descrição do projeto (máx. 4 pág. A4)

1. Objetivos
2. Instituição coordenadora do projeto
3. Parcerias (académicas e não académicas)
4. Descrição do plano de Investigação
5. Resultados esperados
6. Impacto do projeto (académico, social, económico, etc.)
7. Perspetivas (planos futuros, passos seguintes, outras fontes de financiamento para o projeto)

viii. Avaliação da possibilidade de sucesso da aprovação da candidatura junto da Comissão Europeia, com uma breve justificação;

b. Sobre o financiamento exploratório:

- i. **Calendarização das atividades de preparação da candidatura** (24 meses do financiamento exploratório);
- ii. **Número previsto de publicações a submeter** no durante o período do Financiamento Exploratório;
- iii. **Orçamento solicitado** para este financiamento exploratório, com justificação dos custos identificados;
- iv. **Declaração de apoio da Unidade de investigação do investigador responsável.**

2. As candidaturas são enviadas para o *email* da Divisão de Apoio à Investigação da FCSH/NOVA (research@fcs.unl.pt), sendo aceites apenas se estiverem instruídas com todos os elementos indicados no ponto 1 deste artigo.

3. As candidaturas poderão ser apresentadas **até 30 de abril de cada ano.**

Artigo 4.º

Júri, avaliação e resultados

1. A atribuição do financiamento exploratório a projetos de investigação é objeto de avaliação por um júri nomeado anualmente pelo Diretor da FCSH/NOVA, constituído por um presidente e três professores ou investigadores do Conselho Científico da Faculdade.

2. Os critérios de avaliação das candidaturas são:

- a. Mérito científico (qualidade científica da proposta e potencial inovador) – 50%
- b. Parcerias (adequação aos objetivos traçados, experiência prévia da equipa em projetos internacionais e potencial para colaborações futuras) - 20%
- c. Resultados esperados e perspetivas futuras do financiamento exploratório – 20%
- d. Exequibilidade, sustentabilidade e adequação da proposta ao financiamento exploratório – 10%.

3. O Diretor toma a decisão final com base na proposta do júri e divulga os resultados até 30 dias após o termo do período de apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

Declaração de compromisso e execução do projeto

1. Após a comunicação dos resultados, o investigador responsável pela candidatura será notificado para assinar a Declaração de Compromisso definido pela FCSH/NOVA, onde assumirá a responsabilidade pela boa execução do projeto nos termos e prazos estipulados na candidatura aprovada.
2. O investigador responsável deve entregar à FCSH/NOVA um relatório de progresso com balanço de atividades dos primeiros 12 meses, no prazo de 30 dias após o fim do referido período.
3. O investigador responsável deve entregar à FCSH/NOVA, no prazo de até trinta dias após o término do Financiamento Exploratório, um comprovativo da submissão do projeto e das publicações previstas, atestando o cumprimento do objetivo definido para o financiamento exploratório.
 - a. No caso do não cumprimento do Regulamento e dos Termos assumidos, o investigador deverá ressarcir a FCSH/NOVA de todo o montante financiado e não poderá voltar a candidatar-se ao Financiamento Exploratório nos 2 anos subsequentes.

Artigo 6.º

Revisão

Este regulamento poderá ser revisto pelo Conselho Científico da FCSH/NOVA.

Artigo 7.º

Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Diretor, não cabendo recurso da sua decisão.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Diretor.